COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 2, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: EMENDA nº 1 de 2025, EMENDA nº 2 de 2026 e SUBEMENDA Nº 1 de 2026– AO PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2025 - Dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel.
PROPONENTES: VEREADORES JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS, FÃO DO BOLSONARO/PL, TIAGO ALMEIDA/REPUBLICANOS E CIDÃO DA TELEPAR/PODE
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 03/02/26
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano a Emenda Aditiva nº 1/2025, Emenda Modificativa e Aditiva nº 2/2025 e a Subemenda nº 1 a Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 185, de 2025, que dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel.

Frisa-se que, a emenda aditiva nº 1/2025 propõe ajustes no conteúdo do projeto, acrescentando o parágrafo único ao art. 2º, para prever que cães de serviço (cães-guia, terapeutas, ouvintes, de assistência à mobilidade, alerta médico, autismo e congêneres) possam acessar o transporte público coletivo municipal acompanhando seus tutores, independentemente dos requisitos exigidos para animais domésticos de pequeno porte, bem como a emenda modificativa e aditiva nº 2/2025, altera o inciso II do art. 2º para exigir que os animais sejam conduzidos de forma segura, mediante caixa de transporte ou dispositivo equivalente, e acrescenta os incisos III e IV ao art. 3º, prevendo, a apresentação de carteira de vacinação atualizada quando solicitada, e a vedação ao transporte de animais com agitação excessiva ou comportamento que comprometa a segurança ou o conforto dos passageiros. Ainda, foi apresentada a Subemenda modificativa nº 1 a Emenda nº 1/2025, a qual visa alterar a redação do parágrafo único do art. 2º, explicitando o direito de acesso de cães de serviço e demais animais de assistência ao transporte público municipal, independentemente dos requisitos gerais previstos na lei.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão Segurança Pública e Trânsito Urbano.

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Pois bem.

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditiva e modificativa, estão autorizadas pelo art. 165, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo os quais "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Ainda, importante destacar que a referida matéria da emenda, entra na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a qual é conferida aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a matéria também se insere no âmbito da segurança pública, prevista no art. 144 da Constituição Federal, e pode ser objeto de regulamentação municipal em cooperação com outros entes federados, respeitando as normas gerais.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, razão pela qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Aditiva nº 1/2025, Emenda Modificativa e Aditiva nº 2/2025 e a Subemenda nº 1 a Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 185, de 2025, por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Aditiva nº 1/2025, Emenda Modificativa e Aditiva nº 2/2025 e a Subemenda nº 1 a Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 185, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 3 de fevereiro de 2026.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro

p marcos